



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 016/2022

(de 10 de maio de 2022)

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM QUE SE ENCONTRA A SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, EM RAZÃO DO SURTO EPIDÊMICO DAS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, art. 7° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a Dengue é uma doença de notificação imediata e compulsória, de acordo com a Portaria n° 204, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, de potencial epidêmico e elevada letalidade; que, no período de janeiro de 2022 a maio de 2022, a Secretaria de Municipal de Saúde foi notificada da ocorrência de casos suspeitos de DENGUE (119 casos), de CHIKUNGUNYA (03 casos) e de ZIKAVÍRUS (01 caso), no Município de Maragogi/AL.

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes aegypti*, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado e Alagoas.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Vigilância em Saúde, do setor de Vigilância Epidemiológica e o Levantamento de Índice Rápido do *Aedes aegypti* (LIRA) que aponta médio risco para infestação pelo *Aedes aegypti*, em vários pontos da cidade;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO concomitantemente, foram notificados 119 casos, com incidência acima de 357, no qual já estabelecido no plano de contingência da dengue a contratação de profissionais de saúde;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico da Vigilância em Saúde, onde aponta índice de alto risco da dengue; e

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos.

DECRETA

Art.1º Estado de Emergência em Pública da Saúde do Município de Maragogi/AL, durante 90 (noventa) dias, sujeito à prorrogação por igual período.

Art.2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art.3º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da irrupção do surto, as autoridades representativas dos órgãos da administração pública poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 10/05/2022.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **11/maio/2022**.